

Cargo: Técnico em Contabilidade
Código SIAPE: 701224
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0835584
26282 UFV
Cargo: Revisor de Texto
Código SIAPE: 701073
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0336614
26283 UFMS
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 2
Códigos de Vaga: 0104257; 0340992
26285 UFSJ
Cargo: Revisor de Texto
Código SIAPE: 701073
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0864751
26350 UFGD
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0340147
26350 UFGD
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0870769

PORTARIA Nº 1.020, DE 21 DE JULHO DE 2011

Publica do Regulamento do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as decisões da Comissão Organizadora Nacional, resolve,

Art. 1º Publicar o Regulamento referente ao "Prêmio Professores do Brasil 2011" na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 5ª EDIÇÃO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e com a parceria da Intel, da Fundação SM, do Instituto Votorantim, da Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares (Abrelivros), do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), aqui denominados de "instituições parceiras", resolve tornar público o Concurso Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, mediante as normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, instituído pelo MEC e oferecido por suas instituições parceiras, objetiva reconhecer o mérito de professores, pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica e que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes propostas no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto 6.094, de 24/04/2007, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas que, no exercício da atividade docente, contribuíram de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores e consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino; e

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º O Prêmio selecionará as melhores experiências em 04 (quatro) categorias correspondentes às etapas da Educação Básica:

- Educação Infantil;
- séries/anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- séries/anos Finais do Ensino Fundamental;
- Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DAS COORDENAÇÕES ORGANIZADORAS: NACIONAL E ESTADUAIS

Art. 5º A Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, instituída pelo Ministério da Educação e composta por representantes do MEC e das instituições parceiras, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e apoiar, logística e administrativamente, o funcionamento do Prêmio em todas as suas etapas;

II - apoiar e subsidiar o trabalho da Comissão Julgadora Nacional;

III - apoiar e subsidiar o trabalho das Coordenações Organizadoras Estaduais; e

IV - responder às dúvidas e solucionar casos omissos em relação a este Regulamento.

Art. 6º As coordenações organizadoras estaduais do Prêmio, compostas por representantes indicados pelo MEC, Consed e Undime, terão as seguintes atribuições:

I - divulgar o concurso no âmbito estadual ou distrital;

II - apoiar as secretarias municipais e estaduais de educação durante o processo de inscrição para o Prêmio.

CAPÍTULO III - DA CANDIDATURA

Art. 7º Podem candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os projetos contemplados nas edições anteriores (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) não poderão concorrer na 5ª Edição do Prêmio Professores do Brasil. Professores ganhadores das edições anteriores (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) só poderão concorrer com projetos novos.

§ 2º Experiências institucionais ou desenvolvidas por toda a escola poderão concorrer ao Prêmio. Contudo, deverão ser inscritas por somente um dos professores envolvidos, descrevendo a(s) turma(s) em que desenvolveu o trabalho.

§ 3º Apenas poderão ser inscritas experiências (concluídas ou em andamento) com resultados comprovados durante o ano letivo de 2010.

Art. 8º Cada candidato só poderá concorrer com 01 (uma) experiência e somente em uma das categorias referidas no artigo 4º deste Regulamento.

§ 1º Caso o trabalho tenha sido desenvolvido em duas ou mais categorias, o autor deverá escolher e indicar claramente em qual delas seu trabalho concorrerá.

§ 2º Em caso de mais de um autor, apenas um receberá a premiação, devendo esse ser indicado no formulário eletrônico de inscrição como autor principal. O MEC e suas instituições parceiras não se responsabilizarão pela divisão do prêmio entre eles.

APÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º O prazo de inscrições para o referido Prêmio expira em 15 de setembro de 2011.

Art. 10. A inscrição do candidato no Prêmio Professores do Brasil 5ª Edição ocorrerá obrigatoriamente em (2) duas etapas:

a) preenchimento e envio, via internet, do formulário de inscrição apresentado no endereço premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br ;

b) envio, via correio (SEDEX ou normal com A/R), do material, conforme §1º do artigo 14.

Art.11. O candidato, para cumprir com a exigência apresentada na alínea a do art. 10, deverá preencher todos os campos do formulário.

§ único. O relato da experiência a ser preenchido no formulário eletrônico corresponde à estrutura de um documento digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço simples, contendo entre 10 (mínimo) e 20 (máximo) páginas de papel tamanho A4, não computando nesse cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, síntese da experiência e anexos. A quantidade de páginas refere-se à escrita contínua, sem quebra de páginas ou inserção de fotos, imagens e cópias de produções de alunos, que somente devem constar nos anexos.

Art. 12. O candidato, para cumprir a exigência apresentada na alínea b do art. 10 deverá certificar-se de que o material a ser enviado apresenta os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;

b) declaração fornecida pela secretaria da escola na qual a experiência foi realizada, atestando que o professor está em efetivo exercício da atividade docente naquela instituição;

c) duas (2) vias impressas do conteúdo da experiência, de teor idêntico ao declarado no formulário eletrônico;

d) assinatura no fim de ambas as vias (com rubrica em todas as páginas); e

e) documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos. São exemplos desses documentos: artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e Internet; estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, de permanência e de rendimento dos alunos envolvidos; registro fotográfico e videográfico (em dvd ou cd) de materiais didáticos produzidos.

§ 1º A inscrição será invalidada se o candidato não enviar todos os documentos acima especificados;

§ 2º O candidato não deverá enviar os materiais didáticos produzidos, bem como o original dos documentos pessoais. OS MA-

TERIAIS DIDÁTICOS DEVERÃO ESTAR REPRESENTADOS EM FOTOS, IMAGENS, DESENHOS OU OUTRA FORMA GRÁFICA DE SUA PREFERÊNCIA.

Art. 13. A inscrição do candidato será invalidada se as duas alíneas do art. 10 não tiverem sido obedecidas.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

CAPÍTULO V - DO ENVIO DO MATERIAL

Art. 14. Os candidatos ao Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, desde que cumpridas as determinações apresentadas no capítulo IV, deverão enviar o material ao seguinte endereço:

PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 5ª EDIÇÃO

NECIM - Núcleo de Estudos de Ciência e Matemática

CAVG - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça

Rua Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Sanga Funda

CEP: 96060-290 - Pelotas - RS - Brasil

§ 1º O material deverá ser enviado via Correio (por meio de SEDEX ou carta com aviso de recebimento "AR"), desde que postado ao NECIM dentro do prazo fixado no art. 9º.

§ 2º A inscrição será invalidada se o material não for postado até o prazo fixado.

§ 3º O MEC não se responsabiliza pelo extravio do material enviado pelos professores ou, ainda, por danos ocorridos durante o processo de transporte.

Art.15. O envio do material é individual. A cada envelope deve corresponder somente um trabalho.

§ único. Trabalhos diversos, de mesma autoria ou não, serão desclassificados caso sejam enviados à Comissão em um mesmo envelope.

Art. 16. O material a ser enviado deverá ser acomodado em um único envelope, pacote ou caixa e lacrado.

§ 1º Os anexos que compõem a experiência deverão ser devidamente relacionados, identificados e discriminados.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17. A avaliação e a seleção das experiências ocorrerão, sob a responsabilidade da Comissão Julgadora Nacional, que selecionará, sem ordem de classificação, no máximo, 40 (quarenta) experiências, sendo até 08 (oito) para cada uma das cinco grandes regiões do país e no limite de até 02 (duas) experiências por categoria.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO JULGADORA NACIONAL

Art. 18. A Comissão Julgadora Nacional será constituída mediante Portaria do Ministro de Estado da Educação. Os componentes serão indicados pelo MEC e instituições parceiras.

Art. 19. A Comissão Julgadora Nacional se dissolverá após a Solenidade de Entrega dos Prêmios.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A seleção das experiências levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

I - Qualidade da experiência inscrita, no que se refere à/ao:

a) clareza e objetividade do relato da experiência;

b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;

c) respeito às normas da Língua Portuguesa e;

d) consistência pedagógica e conceitual.

II - Atendimento aos objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), promovendo:

a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;

b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;

c) a participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;

d) a inclusão educacional, social, racial, digital etc; e

e) a formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

IV - Potencial de aplicabilidade da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO IX - DA PREMIAÇÃO

Art. 21. Os autores das experiências selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional, independentemente da região e da categoria em que concorrem, receberão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféu e certificados expedidos pelas instituições promotoras do Prêmio. Os prêmios dos professores serão pagos pelos parceiros (Fundação SM, Intel, Abrelivros e Instituto Votorantim).

Art. 22. As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas serão premiadas com equipamentos audiovisuais ou multimídia, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os equipamentos serão viabilizados pelos parceiros (Fundação SM, Intel, Abrelivros e Instituto Votorantim) e repassados às escolas em forma de doação.



Art. 23. A critério da Comissão Julgadora Nacional, poderão ser selecionadas até 5 (cinco) experiências para receber Diplomas de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição ocorrerá em novembro de 2011, a cargo da Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sites das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 25. A cerimônia de premiação do concurso terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos, como parte da programação do Seminário Professores do Brasil, organizado pelo MEC e instituições parceiras.

§ 1º O Seminário Professores do Brasil tem os seguintes objetivos: valorizar e divulgar o trabalho dos docentes premiados; promover o intercâmbio das experiências vencedoras e a reflexão sobre a prática pedagógica; e fortalecer a educação básica em todas as suas etapas.

§ 2º O professor premiado e o diretor (ou representante) da escola premiada têm participação assegurada no Seminário, com passagens e hospedagem custeadas pelas instituições promotoras.

§ 3º Mediante prévia inscrição junto à Coordenação Nacional do Prêmio, poderão participar do Seminário os professores co-autores das experiências premiadas, desde que assumam as despesas de viagem e hospedagem.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Será da responsabilidade dos autores das experiências inscritas o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 27. A documentação e o material que integram os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 28. As decisões tomadas pela Comissão Julgadora Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são soberanas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio - representadas na Coordenação Organizadora Nacional.

PORTARIA Nº 1.021, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 125/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006646/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20070001078, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão, a ser estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, Nº 2.888, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo referido Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 125/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão, a ser estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, Nº 2.888, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo referido Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.006646/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20070001078.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 204/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento dos campi fora de sede das Universidades Federais, mantidas pelo Ministério da Educação, constantes na relação anexa, que inclui os respectivos Municípios, Estados, endereços, cursos e número de vagas totais anuais, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, os campi ora credenciados integrarão o conjunto das respectivas Universidades e não gozarão de prerrogativas de autonomia, conforme consta do Processo nº 23000.010950/2010-28.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

	IFES	Denominação do Campus/ Unidade	UF	Município	Endereço	Cursos	Vagas
1	FURG	Campus de São Lourenço do Sul	RS	São Lourenço do Sul	R. Marechal Floriano Peixoto, Nº 2236 - Bairro Centro. CEP 96170.000	Tecnologia em Gestão Ambiental	30
2	FURG	Campus Santa Vitória do Palmar	RS	Santa Vitória do Palmar	Rua Andradas, Nº1198 Bairro Centro CEP 96230.000	Turismo Bi-Nacional	30
3	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Caí, Nº125 Bairro Cidade alta 95500.000	Engenharia Agroindustrial: Agroquímica	50
	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Caí, nº 125 Bairro Cidade alta CEP 95500.000	Engenharia Agroindustrial: Indústrias Alimentícias	50
4	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciência e Tecnologia	200
	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciências e Humanidades	200
5	UFABC	Campus São Bernardo do Campo	SP	São Bernardo do Campo	Rua João Pessoa nº 59 Bairro Centro CEP 09715.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia Bacharelado em Ciências e Humanidade	200
6	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC-CEP 69980.000	Letras Português	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Letras Inglês	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Letras Espanhol	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Pedagogia	50
6	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	C. Biológicas (Lic.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	C. Biológicas (Bach.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Enfermagem	30
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Eng. Agrônômica	50
UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Eng. Florestal	50	
7	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Geografia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	História	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Letras	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Pedagogia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Engenharia Civil	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Engenharia de Produção	80
8	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustinho dos Santos, s/n, Floresta CEP 57000.000	Ciências Contábeis	40

	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustinho dos Santos, s/n, Floresta CEP 57000.000	Economia (ênfase em econ. sustentável)	40
9	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 -Bairro Cedro CEP 631800.000	Sistema de Informação	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 -Bairro Cedro CEP 631800.000	Engenharia de Software	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 -Bairro Cedro CEP 631800.000	Redes de Computadores	100
10	UFC	Unidade Barbalha	CE	Barbalha	Rua Divino Salvador, nº 284 - Centro CEP 63180.000	Medicina	40
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Jornalismo	100
11	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Design de Produtos	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Educação Musical	80
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161 -Bairro Pimenta CEP 63105.000	Engenharia de Materiais	100
UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Administração Pública	80	
12	UFCEG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Engenharia de Alimentos	90
	UFCEG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Engenharia Ambiental	90
	UFCEG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Agronomia	90
13	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Biossistemas	50
	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Biotecnologia	50
	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Produção	50
	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Licenciatura em Ciências Sociais Ênfase em Sociologia Rural	50
	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Educação do Campo	50
	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Agroecologia	50
14	UFERSA	Campus Caraubas	RN	Caraúbas	RN 223 km 1, Estrada Caraubas/Apodi. CEP 59728.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (diurno)	200
	UFERSA	Campus Caraubas	RN	Caraúbas	RN 223 km 1, Estrada Caraubas/Apodi CEP 59728.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (noturno)	100
15	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Diurno)	200
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Noturno)	100
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Sistema de Informações - Bacharelado	50
UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Computação e Informática - Licenciatura	50	
UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvío Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Biomedicina	25	
UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvío Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Fonoaudióloga	30	